O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar as quantias de Cr$ 290.000, ao referente a amortização de dívidas e Cr$ 380.000, ao referente a juros da dívida publica, no exercício de 1977, devidos a diversos estabelecimentos de creditos.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verbas próprias consignadas em orcamento para o exercício de 1.977.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1977.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

[signature]

Regº e pubº nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com. Eunúbia Almeida de Paula

Lei nº 3.525, de 30 de novembro de 1976.

Autoriza aquisição de energia elétrica.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir das Centrais Elétricas de Minas Gerais - Cemig, energia elétrica para seus serviços, em 1977, podendo dispender, para esse fim, até a quantia de Cr$ 315.000, ao.

Art. 2º - A despesa de que trata esta lei correrá

por conta de verbas próprias consignadas em orçamento, para o exercício de 1977.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a compram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976.

Reg.º e pub.º nesta secretaria na mesma data
Aux. Sec. em Com. Emília Almeida de Paula

Lei nº 3.526, de 30 de novembro de 1976.

Fixa plano de despesa para o triênio de 1977 a 1979

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica previsto nos têrmos da Constituição Federal, a aplicação de despesas de Capital do Município de Frutal para o triênio de 1977/1979 em Cr$ 13.865.000,00 (Treze milhões e oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), de acôrdo com o anexo I da presente lei:

Art. 2º – Constituirão recursos para aplicação de previsto no artigo anterior desta lei, as receitas de Capital e o superavit de orçamento corrente, estabelecido na lei de orçamento programa anual.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1976